

Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026

Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Partes integrantes da Chamada:

- 1.1 – Anexo I: Diretrizes para Funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI
- 1.2 – Anexo II: Plano de Trabalho Programa MAI/DAI
- 1.3 – Anexo III: Declaração Institucional do Representante MAI/DAI
- 1.4 – Anexo IV: Carta de Concordância da Instituição Parceira
- 1.5 – Anexo V: Termo de Compromisso do Bolsista de Doutorado CAPES

2 – Princípios Norteadores do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI

2.1 – O Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial e governamental, mediante parceria com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor, doravante chamadas Instituições Parceiras.

2.2 – Na presente chamada, as ICTs poderão submeter propostas em duas linhas:

a) Linha 1: destinada a ICTs que possuam histórico consolidado de parcerias com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), demonstrando capacidade institucional para promover ambientes cooperativos de inovação;

b) Linha 2: destinada a ICTs que apresentem uma trajetória inicial de parcerias com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I).

2.2.1 A submissão de propostas na Linha 1 ou na Linha 2 se dará por escolha da própria ICT proponente.

2.3 – No Programa MAI/DAI, os bolsistas de mestrado (GM) e doutorado (GD) desenvolverão seus projetos como estudantes regulares em curso de pós-graduação existente, devendo ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à Instituição Parceira, à qual o projeto de mestrado/doutorado estará relacionado.

2.4 – Todos os bolsistas de iniciação tecnológica industrial (ITI) participantes deverão estar matriculados em cursos de graduação e envolvidos com projetos de mestrado/doutorado vinculados à proposta MAI/DAI.

2.5 – As propostas inscritas na Linha 1 também poderão solicitar bolsas de pós-doutorado empresarial (PDI), cujos bolsistas deverão atuar nos projetos de pesquisa associados aos bolsistas de mestrado e doutorado do Programa MAI/DAI em desenvolvimento junto à Instituição Parceira.

2.6 – As propostas poderão contar com uma bolsista de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) para atuar junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no acompanhamento do Programa MAI/DAI na ICT.

2.7 – A implantação do Programa MAI/DAI não implica na criação de novos cursos de pós-graduação junto à ICT. Trata-se de um Programa institucional, não devendo ser, necessariamente, vinculado a um PPG específico.

2.8 – Espera-se que, ao final do curso, além da produção científica, sejam gerados produtos ou processos inovadores que possam trazer relevância econômica e social para o País.

2.9 – As diretrizes a serem seguidas pelas ICTs selecionadas para executar o Programa MAI/DAI estão apresentadas no ANEXO I – Diretrizes para Funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI.

3 – Objeto

Apoiar propostas de ICTs, que demonstrem capacidade para a execução do Programa MAI/DAI – Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação, conforme definido nessa Chamada.

3.1 – São objetivos desta Chamada:

- a) contribuir para a formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação para a pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) fomentar projetos inovadores por meio da pesquisa acadêmica, estimulando a criação de redes de parcerias entre ICTs e empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor para o desenvolvimento ou a melhoria de produtos e processos, em conformidade com as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação apresentadas pela [Portaria MCTI nº 6.998, de 10.05.2023](#);
- c) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica, visando a disseminação dos resultados do Programa MAI/DAI para a sociedade; e
- d) fortalecer a articulação entre a pós-graduação *stricto sensu* e os setores empresarial, governamental e terceiro setor como vetor de qualificação e de expansão da pós-graduação brasileira, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2025-2029.

3.2. As ICTs deverão apresentar o Plano de Trabalho Programa MAI/DAI para a solicitação de bolsas ITI, GM, GD, PDI e DTI, em conformidade com o que dispõe a [Portaria CNPq nº 746/2022](#) - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para inovação MAI/DAI.

3.2.1 A ICT que pretenda concorrer às cinco modalidades de bolsa (ITI, GM, GD, PDI e DTI) deverá submeter uma única proposta a esta Chamada Pública.

4 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e nas páginas do CNPq e CAPES	19/08/2026
Prazo para impugnação da Chamada	10 (dez) dias após o lançamento da Chamada
Data de início do período de submissão das propostas	20/08/2026

Data limite para submissão das propostas	11/12/2026
Julgamento	Janeiro 2027
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq e da CAPES na internet	Janeiro 2027
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 (dez) dias após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq e da CAPES na internet	Fevereiro 2027
Prazo limite para a implementação das bolsas de doutorado pela Instituição Executora	6 (seis) após a divulgação do resultado final

5 – Critérios de Elegibilidade

5.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

5.2 – Quanto ao Proponente:

5.2.1 – O proponente, como responsável pela apresentação da proposta, será o Representante Institucional (RID) da ICT e deverá, obrigatoriamente:

- a) ser o(a) indicado(a) pelo dirigente máximo da ICT como o Representante Institucional MAI/DAI – RID frente ao CNPq, por meio do Anexo III - Declaração Institucional do Representante MAI/DAI;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) ter vínculo formal com a Instituição Executora do projeto. Esta informação deve estar obrigatoriamente explícita na identificação do cargo/lotação de vínculo constante na Declaração Institucional do Representante MAI/DAI (Anexo III). A comprovação do vínculo será realizada exclusivamente por meio dessa Declaração, sendo que a ausência dessas informações na forma aqui expressa levará à desclassificação da proposta.

5.2.1.1 Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação profissional existente entre o proponente, pessoa física, e a Instituição Executora do projeto.

5.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

5.2.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

5.2.3 A ICT deverá indicar um único Representante Institucional, podendo ser o(a) seu(sua) pró-reitor(a) de pesquisa e/ou pós-graduação.

5.3 – Quanto à Instituição Executora do Projeto:

5.3.1 – A Instituição Executora do projeto deverá obrigatoriamente: estar cadastrada no Diretório de

Instituições do CNPq e ser uma ICT que mantenha programa de pós-graduação (PPG) *stricto sensu* legalmente reconhecido.

5.3.1.1 – Entende-se por ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, e que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

5.3.2 – A Instituição Executora do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

5.3.3 – Os programas de pós-graduação indicados pela ICT como participantes do Programa MAI/DAI devem ser reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC).

5.3.4 – A Instituição Executora do projeto deve dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) formalmente constituído, próprio ou em associação com outras ICTs e uma Política de Inovação, que contenha diretrizes para a gestão da propriedade intelectual na ICT, conforme Art. 15-A da [Lei nº 13.243](#), de 11 de janeiro de 2016, quando da submissão da proposta ao CNPq.

5.3.4.1 – A comprovação da existência do NIT, da Política de Inovação e da gestão da Propriedade Intelectual na Instituição Executora se dará no Plano de Trabalho Programa MAI/DAI (Anexo II).

5.3.5 – A Instituição Executora do projeto deverá ter a parceria formalizada com a(s) empresa(s), órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor interessada(s) em participar do Programa MAI/DAI, no momento da indicação do bolsista.

5.3.6 – A submissão da proposta e a solicitação de bolsas para Programas de Pós-Graduação Multicêntricos, incluindo os cursos "Em Rede" ou "Em Associação" são de responsabilidade exclusiva da ICT que coordena o programa, no momento da submissão da proposta, com base em registro na CAPES e com a possibilidade de verificação via Plataforma Sucupira (ou por meio de uma declaração equivalente, assinada por autoridade competente da ICT coordenadora).

5.3.7 – Para a implementação das bolsas, deverão ser observados os critérios estipulados na Portaria do Programa (indicada no item 3.2).

5.3.7.1 – As implementações deverão ser realizadas respeitando-se o número de bolsas aprovado em cada modalidade, não sendo permitida a transformação de bolsa de doutorado em mestrado ou vice-versa.

5.3.7.2 – Caberá ao Representante Institucional, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4 – Quanto à Instituição Parceira:

5.4.1 – A Instituição Parceira deverá ser:

5.4.1.1 Entidade Empresarial, conforme classificação da natureza jurídica adotada pelo IBGE (<https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2021>);

5.4.1.2 Órgãos de governo, integrantes da administração pública, das esferas federal, estadual ou municipal; ou

5.4.1.3 Entidades do terceiro setor.

5.4.2 – A Instituição Parceira deverá estar obrigatoriamente cadastrada previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

5.4.2.1 O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas de instituições que não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

5.5 – Quanto à Proposta:

5.5.1 – As propostas poderão ser submetidas somente em uma das seguintes Linhas:

Linha	Característica
1	ICTs que possuam histórico consolidado de parcerias com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos de PD&I, demonstrando capacidade institucional para promover ambientes cooperativos de inovação.
2	ICTs que apresentem uma trajetória inicial de parcerias com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos de PD&I.

5.5.2 - Será admitida uma única proposta por proponente e por Instituição Executora, vinculada a apenas uma das Linhas destacadas no item 5.5.1. O envio de diferentes propostas nas duas Linhas por uma mesma ICT, ainda que se refiram a diferentes unidades institucionais, caracterizarão múltiplas submissões, e, nesse caso, será considerada para análise somente a última proposta recebida, independente da Linha submetida.

5.5.3 A classificação da ICT será feita considerando a Linha em que concorre.

6 – Recursos Financeiros

6.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 62.440.000,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões) oriundos do orçamento do CNPq e R\$ 7.440.000,00 (sete milhões e quatrocentos e quarenta mil) oriundos do orçamento da CAPES, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da CAPES.

6.1.1 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

6.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, próprios ou advindos de parceria com outro órgão ou empresa, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os recomendados para aprovação quanto ao mérito.

6.2.1 – No caso descrito no subitem **6.2**, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela Diretoria Executiva – DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

7 – Itens Financiáveis

7.1 – Bolsas

7.1.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de bolsas no País, cabendo ao CNPq o financiamento nas modalidades de Mestrado (com vigência de 24 meses), de Doutorado (com vigência de 48 meses), de Iniciação Tecnológica e Industrial (com vigência de 12 meses), de Pós-Doutorado Empresarial (com vigência de 12 meses) e bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (com vigência de 36 meses) e à CAPES o financiamento de bolsas na modalidade Doutorado (com vigência de 48 meses).

7.1.2 – Cada proposta poderá solicitar a quantidade de bolsas de acordo com a descrição abaixo:

Linha	Bolsas de Mestrado (24 meses)	Bolsa de Doutorado (48 meses)	Bolsas de Pós-Doutorado Empresarial (12 meses)	Bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (12 meses)	Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (36 meses)
Linha 1	Até 10 bolsas	Até 10 bolsas	Até 5 bolsas	Até 15 bolsas	Até uma
Linha 2	Até 5 bolsas	Até 5 bolsas	Não se aplica	Até 10 bolsas	Até uma

7.1.3 - A proposta não poderá incluir a solicitação apenas de bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) e/ou de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI).

7.1.4 – Não será aprovada bolsa de mestrado com vigência inferior a 24 meses, nem bolsa de doutorado com vigência inferior a 48 meses.

7.1.5 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

7.1.6 O CNPq recomenda que não seja realizado o fracionamento das bolsas de doutorado (48 meses) ou mestrado (24 meses), por meio da destinação sucessiva de parcelas de uma mesma bolsa a mais de um(a) estudante, sob o risco de comprometer o cumprimento do Projeto Institucional para Pesquisa aprovado pelo CNPq ou, ainda, os objetivos da Chamada.

7.1.7 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

7.1.8 – Todas as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado empresarial solicitadas deverão ter comprovado o apoio da Instituição Parceira, com a respectiva contrapartida mínima, descrita no item 8, formalizado e explícito na Carta de Concordância da Instituição Parceira (Anexo IV).

7.1.9 - Em não constando o apoio da instituição parceira na Carta de Concordância, as bolsas solicitadas serão cortadas.

7.1.10 – Não serão realizados pagamentos de taxas escolares às instituições privadas no âmbito do Programa MAI/DAI. Tais valores deverão ser assumidos pelas ICTs participantes e poderão ser contabilizados como contrapartida da respectiva ICT no Programa.

7.1.11 – As bolsas poderão ser suplementadas pela ICT e/ou Instituição Parceira, desde que a suplementação não caracterize remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional.

7.2 – Das bolsas de doutorado financiadas pela CAPES

7.2.1 - As bolsas de doutorado financiadas pela CAPES observarão as disposições específicas desta Chamada e a regulamentação vigente aplicável às bolsas de pós-graduação *stricto sensu* no País.

7.2.2 - As bolsas de doutorado serão implementadas por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios da CAPES (SCBA), mediante indicação dos bolsistas pela Instituição Executora, observados os procedimentos, cronogramas e orientações operacionais estabelecidos pela CAPES.

7.2.3 - A implementação das bolsas de doutorado deverá ocorrer integralmente no primeiro ano de vigência do projeto, com duração de até 48 (quarenta e oito) meses cada, observando-se o prazo de execução previsto nesta Chamada.

7.2.4 - Compete à Instituição Executora promover a seleção, a indicação e o acompanhamento

acadêmico dos bolsistas, bem como verificar o atendimento aos requisitos previstos nesta Chamada e na regulamentação aplicável da CAPES durante toda a vigência da bolsa.

7.2.5 - A concessão das bolsas de doutorado observará, em especial, a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e a Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, aplicando-se às bolsas concedidas no âmbito desta Chamada as disposições relativas aos requisitos dos bolsistas, duração, implementação, acumulação, suspensão, cancelamento e acompanhamento acadêmico, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas nesta Chamada.

7.2.6 - Será permitida, uma única vez, a substituição de bolsistas, desde que a solicitação ocorra em até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa originalmente concedida e implementada. A nova concessão decorrente da substituição deverá ser implementada exclusivamente pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, limitando-se ao término de sua vigência inicial, de modo a não prejudicar a execução do projeto. O pedido de substituição deverá ser formalizado pela Instituição Executora, mediante ofício à CAPES contendo a devida justificativa para o cancelamento da bolsa originalmente concedida e a indicação do novo bolsista.

7.3 – O CNPq e a CAPES não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, tais como flutuação cambial.

8 – Contrapartida

8.1 – A ICT deverá fornecer contrapartida econômica, disponibilizando apoio administrativo e infraestrutura mínima para execução do Programa MAI/DAI.

8.2 – Para cada bolsa de mestrado/doutorado/pós-doutorado concedida, será exigida uma contrapartida mínima da Instituição Parceira (empresa, órgão de governo e/ou entidade do terceiro setor), em uma ou mais parcelas, conforme negociação entre a ICT e a Instituição Parceira, de acordo com as condições a seguir:

Modalidades	Contrapartida mínima da Instituição Parceira
Para cada bolsa Mestrado	R\$ 15.000,00
Para cada bolsa Doutorado	R\$ 30.000,00
Para cada bolsa PDI	R\$ 10.000,00
Para cada bolsa ITI e DTI	Não há contrapartida

8.3 – O recurso de contrapartida poderá ser disponibilizado das seguintes formas:

a) financeira: o valor deverá ser repassado à ICT ou à Fundação de Apoio indicada pela ICT, para custear despesas diretamente relacionadas à proposta.

b) econômica: equipamento(s) e demais materiais permanentes e/ou despesas de custeio efetivamente necessários para a execução da proposta. Os equipamentos e demais materiais permanentes poderão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT.

8.3.1 – Para média e grandes empresas, pelo menos 50% do valor da contrapartida deverá ser financeiro. O valor deverá ser repassado à ICT ou à Fundação de Apoio indicada pela ICT, para custear despesas diretamente relacionadas à proposta.

8.3.1.1 – São consideradas médias e grandes empresas aquelas com renda anual superior a R\$ 4,8 milhões, conforme classificação adotada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>.

8.3.1.2 – O porte das empresas participantes deverá ser declarado no Anexo II, na Tabela 5.1.

8.3.2 – Para micro e pequenas empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor, a contrapartida poderá ser econômica ou financeira, em quaisquer proporções.

8.3.3 – No caso de contrapartida financeira, eventuais despesas relativas à taxa de administração exigida pela Fundação de Apoio não poderão ser contabilizadas como parte do valor mínimo de contrapartida e deverão ser previamente acordadas pela ICT, observado o disposto no Art. 74 do [Decreto n. 9.283/2018](#).

8.3.4 – No caso de contrapartida econômica, a proposta deverá trazer a mensuração de tal contrapartida, conforme item 5.1 do Anexo II – Plano de Trabalho Programa MAI/DAI, não sendo aceitos como contrapartida econômica valores em homem-hora.

8.4 – O representante legal de cada Instituição Parceira deverá preencher e assinar o **Anexo IV** – Carta de Concordância da Instituição Parceira, com as informações da contrapartida a ser disponibilizada.

8.5 – O Representante Institucional deverá manter sob a sua guarda a documentação comprobatória da contrapartida da Instituição Parceira, podendo ser complementada com documentos declaratórios que comprovem o aporte de recursos. A documentação deverá ser anexada à Prestação de Contas final, caso seja solicitada pelo CNPq e pela CAPES.

9 – Submissão da Proposta

9.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

9.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA.

9.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou de congestionamentos.

9.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

9.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

9.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

9.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

9.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

9.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

9.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

9.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) Identificação do PROPONENTE:

CPF e Nome Completo do Representante Institucional - RID;

b) Identificação dos Membros de equipe:

A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos, sendo que outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

c) Identificação da Proposta:

Título do Projeto: Programa MAI/DAI (Nome da ICT)

Palavras-chave

Objetivo: Objetivos do Programa MAI/DAI na ICT, em especial em relação à criação ou ampliação de redes de parceria com o setor empresarial, governamental e/ou terceiro setor.

d) Resumo da Proposta

e) Áreas de Conhecimento:

Área Predominante: Na ausência de uma única área predominante, deve ser selecionada a opção “Outra/Multidisciplinar”;

Áreas Correlatas: Devem ser adicionadas as áreas do conhecimento de todos os PPGs participantes.

f) Instituição:

Identificação de todas as instituições envolvidas, a ICT proponente como “Executora/Sede” e a(s) Instituição(ões) Parceira(s).

g) Anexos:

- Plano de Trabalho Programa MAI/DAI (modelo Anexo II);
- Declaração Institucional do Representante MAI/DAI (Modelo Anexo III); e
- Carta de Concordância da Instituição Parceira (para cada Instituição Parceira) (Modelo Anexo IV);

h) Recursos Solicitados - Bolsa:

1. Selecione a modalidade de bolsa requerida.
2. Informe a duração (número de meses) correspondente e clique em confirmar.

Modalidade	Duração
Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI)	12 meses
Mestrado (GM)	24 meses
Doutorado (GD)	48 meses
Pós-Doutorado Empresarial (PDI) - exclusivo para Linha 1	12 meses
Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI)	36 meses

3. Informe a quantidade de bolsas requeridas. Não é necessário preencher o campo Justificativa. Os valores unitários e o valor total serão preenchidos automaticamente, considerando os valores previstos na [Portaria CNPq nº 1369/2023](#) (Tabela de Valores das Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora) e na Portaria [CNPq nº 1.502/2023](#) (Tabela de Valores de Bolsas no País), disponíveis na página eletrônica do CNPq.

i) Ações: Descrição das ações de educação, popularização e/ou divulgação científica a serem executadas e atores envolvidos.

9.6 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos e os documentos

obrigatórios anexados, sob pena de indeferimento da proposta.

9.6.1– O não preenchimento dos campos referentes ao número de bolsas no Formulário de Proposta online inviabiliza a recomendação por parte do Comitê Julgador.

9.6.1 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (*Open Researcher and Contributor ID*): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

9.6.2 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do Representante Institucional.

9.6.2.1 – O Representante Institucional poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

9.7 – O envio dos Anexos II e III, na forma de arquivos, é obrigatório e a ausência de qualquer um dos documentos implicará no indeferimento da proposta. A falta de envio do Anexo IV, na forma de arquivo, implicará no corte da(s) bolsa(s) solicitada(s) para a Instituição Parceira que tiver deixado de fornecer a Declaração de Concordância.

9.7.1 – Os arquivos deverão ser gerados em formato PDF OCR e anexados ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte) cada.

9.8 – Após a submissão da proposta, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

9.9 Será aceita uma única proposta por proponente e por ICT, vinculada a apenas uma das Linhas destacadas no item 5.5.1.

9.10 – Na hipótese de submissão de mais de uma proposta pelo mesmo proponente e/ou ICT, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida, independente da linha para qual a proposta tiver sido submetida.

9.11 – Constatado a submissão de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas nesta condição serão indeferidas pelo CNPq.

10 – Julgamento

10.1 – Critérios do Julgamento

10.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, clareza, relevância e aderência do Plano de Trabalho Programa MAI/DAI aos objetivos desta Chamada	2	0 a 10
B	Adequação da capacidade instalada dos potenciais PPGs participantes do Programa MAI/DAI na ICT, frente ao número de bolsas solicitadas.	1	0 a 10

C	Histórico de projetos de PD&I executados pelas Instituições Parcerias, nos últimos quatro anos, em especial no âmbito do Programa MAI/DAI.	1	0 a 10
D	Experiência da ICT na atuação em ecossistemas de inovação, nacionais e/ou internacionais, inclusive no desenvolvimento de projetos de PD&I em cooperação com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor	2	0 a 10
E	Grau de inovação e potencial de impacto dos resultados da proposta, sob o ponto de vista científico, tecnológico, econômico e socioambiental para a região e o País.	2	0 a 10
F	Adequação da estrutura administrativa instalada para a gestão e acompanhamento do Programa MAI/DAI pela ICT	1	0 a 10
G	Disseminação dos resultados para a sociedade (plano de divulgação científica).	1	0 a 10

10.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

10.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

10.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “D” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “E”.

10.2 – Etapas do Julgamento

10.2.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

10.2.1.1 – Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na análise das propostas apresentadas, visando enquadrá-las quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Chamada.

10.2.1.2 – A ausência ou a insuficiência de informações solicitadas ensejará o indeferimento da proposta.

10.2.2 – Etapa II – Análise e Classificação pelo Comitê Julgador

10.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na [Portaria 2192/2025](#).

10.2.2.1.1 – Tendo em vista o cofinanciamento, pela CAPES, das bolsas de doutorado concedidas no âmbito desta Chamada, a composição do Comitê Julgador contará com membro(s) indicado(s) pela CAPES, o(s) qual(is) participarão da etapa de julgamento das propostas.

10.2.2.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador:

- Recusar-se a analisar e a emitir parecer de mérito em demanda que lhe tenha sido encaminhada, sem a devida motivação;
- Agir de forma parcial com grupos, pessoas e instituições;
- Analisar ou julgar propostas em que haja conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- Divulgar quaisquer informações referentes ao julgamento, que ainda não foram publicizadas pelo CNPq ou sem sua autorização prévia;
- Apropriar-se de quaisquer ideias ou informações contidas nas propostas ou projetos aos quais tenha acesso durante sua atuação como membro do Comitê Julgador;
- Discriminar, durante o processo de julgamento, áreas do conhecimento ou linhas de pesquisa;

g) Analisar ou julgar propostas de projetos nos quais esteja participando da equipe seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo(a) ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

h) Analisar ou julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seu(sua) respectivo cônjuge ou companheiro(a).

10.2.2.3 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 10.1.1 desta Chamada.

10.2.2.4– Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito técnico - científico consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

10.2.2.4.1 – A análise de mérito pelo Comitê Julgador se fundamentará nas informações constantes do Formulário – Plano de Trabalho Programa MAI/DAI (Anexo II da Chamada).

10.2.2.4.2 – Não é possível complementar as informações apresentadas no referido formulário quando do envio do pedido de reconsideração da proposta.

10.2.2.5 – Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

10.2.2.5.1– Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq, devendo justificar os cortes orçamentários que por acaso fizer.

10.2.2.6 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

10.2.2.6.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

10.2.2.6.2 – Durante a análise e classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições dessa Chamada.

10.2.2.7 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

10.2.2.8 – A área técnico-científica, mediante Nota Técnica para decisão da Presidência do CNPq, poderá revisar a análise feita pelo Comitê, como também apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

10.2.2.9 – Na hipótese do subitem **10.2.2.8**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

10.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

10.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2.3.1.1– Na decisão do Presidente do CNPq, constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, bem como as indeferidas.

10.2.3.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas

considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

10.2.3.3 – A decisão será divulgada nas páginas eletrônicas do CNPq e da CAPES, disponível na Internet nos endereços <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> e <https://www.gov.br/capes/pt-br>, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

10.2.3.4 – Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

10.3 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

10.3.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq e da CAPES.

10.3.2 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

10.4 – Etapa IV – Decisão Final do Julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq (DEX/CNPq)

10.4.1 – A DEX/CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, observada a deliberação da COPAR e acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.4.2 – O resultado final do julgamento pela DEX/CNPq será divulgado nas páginas eletrônicas do CNPq e da CAPES, disponível na Internet nos endereços <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> e <https://www.gov.br/capes/pt-br>, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

11 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA pelo CNPq e, via Termo de Compromisso com o bolsista de Doutorado a ser implementado pela CAPES (Anexo V).

11.2 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

11.2.1 – O prazo estabelecido no subitem **11.2** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no item **11.2** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

11.2.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **11.2** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão os seguintes prazos:

a) para as propostas aprovadas **com bolsas de doutorado ou doutorado e mestrado**, o prazo máximo de execução é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do TERMO DE OUTORGA; e

b) para as propostas aprovadas **apenas com bolsas de mestrado**, o prazo máximo de execução é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do TERMO DE OUTORGA.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

11.4 – A implementação das bolsas sob responsabilidade do CNPq deverão observar os prazos, critérios, valores e benefício estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da [Portaria 2262/2025](#), [RN-028/2015](#), [RN-017/2006](#), [Portaria CNPq nº 1.502/2023](#), [Portaria CNPq nº 1369/2023](#) e da [Portaria 746/2022](#) - Programa de Mestrado e Doutorado para inovação MAI/DAI.

11.4.1 A implementação das bolsas de Doutorado sob responsabilidade da CAPES deverão observar os seguintes normativos: Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 (no que couber), da Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 ou outras que venham a substituí-las.

11.4.2 – Somente após implementada a bolsa de mestrado ou de doutorado, poderá ser indicado o respectivo bolsista de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) que acompanhará o projeto de mestrado ou doutorado, conforme previsto no item 2.4, sendo que **deverá ser informado no campo “Justificativa” do formulário de indicação junto a qual mestrando/doutorando o bolsista ITI irá atuar.**

11.4.3 – Somente após implementada a bolsa de mestrado ou de doutorado, poderá ser indicado o bolsista de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), conforme previsto no item 2.5, sendo que deverá ser informado no campo “Justificativa” do formulário de indicação junto a qual mestrando/doutorando o bolsista PDI irá atuar, se for o caso.

11.5 – É obrigatório que os bolsistas tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes.

11.6 – O Representante Institucional deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.7 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.7.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11.8 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

11.8.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da [Lei nº 12.527/2011](#) e art. 20 do [Decreto nº 7.724/2012](#)).

11.8.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.8.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **11.8.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.8.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.8.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.8.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.9 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.10 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.11 – Eventuais solicitações de mudança de Representante Institucional durante sua execução serão objeto de análise minuciosa pelo CNPq, e somente serão aprovadas se forem absolutamente necessárias para a continuidade do projeto e se atenderem a todos os requisitos desta Chamada.

11.11.1 – Caso a solicitação de mudança de Representante Institucional seja negada pelo CNPq, o projeto será encerrado, e deverão ser atendidas as exigências de prestação de contas e avaliação final previstas nesta Chamada.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

12.3 – É reservado ao CNPq e a CAPES o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

12.3.1 – Durante a execução do projeto, o CNPq e a CAPES poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.4 – O RID deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto nº 9.283/2018](#) e na [RN nº 006/2019](#).

12.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.5 – Para fins de monitoramento e avaliação, o RID deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

12.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq e a CAPES que também considerarão, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

12.5.2 – O monitoramento das bolsas de doutorado financiadas pela CAPES compreenderá o

acompanhamento da execução acadêmica e dos resultados das pesquisas desenvolvidas pelos bolsistas, considerando, entre outros aspectos, o cumprimento das atividades previstas, a evolução acadêmica, os produtos e resultados científicos, tecnológicos e de inovação alcançados e sua aderência aos objetivos do projeto aprovado.

12.5.3 – Na avaliação dos resultados das pesquisas desenvolvidas pelos bolsistas de doutorado, serão consideradas as características e especificidades dos respectivos projetos, inclusive os riscos científicos e tecnológicos inerentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

12.6 – Reunião de Acompanhamento e Avaliação - Esta etapa prevê Reuniões de Avaliação e Acompanhamento, onde os Representantes Institucionais dos projetos e membros de equipe poderão ser convidados a apresentar ao CNPq e a CAPES os resultados das atividades desenvolvidas durante o projeto. Eventuais despesas com passagens e diárias para viabilizar a participação na reunião deverão ser contabilizadas como contrapartida das ICTs participantes.

12.7 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq e a CAPES determinarão as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

13 – Prestação de Contas/Avaliação Final

13.1 – O RID do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e com a [Portaria 2702/2026](#), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

13.1.3 – O RID deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da Instituição Executora do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

13.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao RID que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [Portaria 2702/2026](#).

13.2.1 – A critério do CNPq, o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

13.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Representante Institucional do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13.3 – Os bolsistas de doutorado financiados pela CAPES deverão cumprir as obrigações previstas nesta Chamada, no Termo de Compromisso do Bolsista de Doutorado CAPES (Anexo V) e na regulamentação vigente da CAPES aplicável à modalidade.

13.4 – A apuração de irregularidades relacionadas à concessão ou ao recebimento das bolsas financiadas pela CAPES, bem como a eventual obrigação de restituição de valores recebidos indevidamente, observará a regulamentação vigente da CAPES, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 – A não titulação do bolsista, por si só, não implicará obrigação automática de restituição dos valores recebidos, devendo ser consideradas as circunstâncias do caso concreto e as hipóteses previstas na regulamentação vigente da CAPES e do CNPq.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

14.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da CAPES e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

15.1.2 - Nas publicações científicas a CAPES deverá ser citada como “Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”, para trabalhos em português, ou “Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Finance Code 001”, para trabalhos em língua estrangeira.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade

intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial ([Lei nº 9.279/1996](#)), Marco Legal de CT&I ([EC 85/2015](#), [Lei nº 10.973/2004](#), [Lei nº 13.243/2016](#) e [Decreto nº 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria ([Portaria CNPq Nº 1.935/2024](#)).

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 19 de agosto de 2026.

ANEXO I – Diretrizes para Funcionamento Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI

OBJETIVO

O Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor.

Dessa forma, o Programa MAI/DAI busca contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das empresas e do desenvolvimento científico e tecnológico no País, ao mesmo tempo em que pretende fortalecer os Sistemas Regionais de Inovação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação para a pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- Fomentar projetos inovadores por meio da pesquisa acadêmica, estimulando a criação de redes de parcerias entre ICTs e empresas para o desenvolvimento ou a melhoria de produtos e processos, em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Portaria MCTI nº 6.998, de 10.05.2023;
- Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal.
- Fortalecer a articulação entre a pós-graduação stricto sensu e os setores empresarial, governamental e do terceiro setor como vetor de qualificação e de expansão da pós-graduação brasileira, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2025-2029.

PARTICIPANTES DO PROGRAMA

O programa envolve quatro parceiros institucionais:

- (i) A Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), através da Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação e/ou do Núcleo de Inovação Tecnológica (ou outro departamento equivalente);
- (ii) Uma ou mais Instituições Parceiras, que desenvolva(m) atividades de PD&I em instalações próprias ou em instalações de terceiros;
- (iii) O CNPq e a CAPES que financiarão o Programa MAI/DAI por meio de bolsas de mestrado, doutorado e iniciação tecnológica industrial, conforme critérios estabelecidos em seus normativos para o Programa MAI/DAI.

Além disso, o programa envolve os seguintes participantes:

- a) O orientador acadêmico;
- b) O supervisor que é vinculado à Instituição Parceira a qual o projeto está relacionado;
- c) O bolsista de iniciação tecnológica e industrial, de mestrado, de doutorado, de desenvolvimento tecnológico e industrial e de pós- doutorado empresarial, selecionados por meio de processo público organizado pela ICT; e,
- d) O Representante Institucional MAI/DAI (RID) frente ao CNPq e a CAPES, indicado pelo dirigente máximo da ICT e responsável pela gestão do Programa em sua Instituição.

METODOLOGIA

Caberá à ICT selecionar projetos de empresas que tenham potencial e complexidade compatíveis com projetos de mestrado e doutorado, conforme o interesse e linhas de pesquisa das Pós-Graduações da ICT.

É de responsabilidade da ICT formalizar a parceria com as empresas do Programa MAI/DAI, com contrapartidas e questões de propriedade intelectual devidamente estabelecidas.

A seleção dos candidatos à bolsa deverá ser conduzida pela ICT, por meio de processo de seleção pública, onde deverá ser explicitado o número de vagas (o que dependerá da capacidade de supervisão dos orientadores credenciados e da cota de bolsas concedidas pelo CNPq), as linhas de pesquisa e temas oferecidos. Os critérios de seleção serão de responsabilidade da ICT.

É recomendado o estabelecimento de políticas afirmativas junto a mulheres, pessoas negras ou indígenas, pessoas com deficiência e outros públicos minorizados na distribuição das bolsas aos estudantes que serão selecionados pela Instituição Executora via chamada pública interna.

Os estudantes selecionados receberão bolsa de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), de Mestrado (GM) de Doutorado (GD), Pós Doutorado Empresarial (PDI) ou Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) financiadas pelo CNPq, limitadas as quantidades e valores, conforme estabelecido pelo CNPq, além de bolsas de Doutorado financiadas pela CAPES, limitadas as quantidades e valores, conforme estabelecido pela CAPES.

Para o recebimento da bolsa GM ou GD, o estudante selecionado deverá estar devidamente matriculado em um programa de pós-graduação regular da ICT, com orientador acadêmico e supervisor empresarial devidamente credenciados.

Todos os bolsistas de iniciação tecnológica industrial deverão estar matriculados em cursos de graduação e estar envolvidos com projetos de mestrado/doutorado vinculados à proposta MAI/DAI.

Somente após implementada a bolsa de mestrado ou doutorado, poderá ser indicado o respectivo bolsista ITI que acompanhará o projeto de mestrado ou doutorado, conforme previsto no item 2.4, sendo que deverá ser informado no campo “Justificativa” do formulário de indicação junto a qual mestrando/doutorando o bolsista ITI irá atuar.

Somente após implementada a bolsa de doutorado, poderá ser indicado o bolsista de Pós- Doutorado Empresarial (PDI), conforme previsto no item 2.5, sendo que deverá ser informado no campo “Justificativa” do formulário de indicação com qual doutorando o bolsista PDI irá atuar, se for o caso.

A indicação dos estudantes selecionados e o acompanhamento das cotas de bolsa implementadas deverão ser feitos pelo Representante Institucional MAI/DAI – RID.

A Instituição Parceira terá que garantir ao bolsista o acesso a todas as facilidades e equipamentos da sua propriedade e demais condições que sejam necessárias para o desenvolvimento do projeto.

A ICT terá que garantir ao bolsista de mestrado ou doutorado os mesmos direitos e benefícios concedidos aos seus estudantes dos programas regulares de pós-graduação. A duração dos períodos que o bolsista passa na empresa e na universidade, durante a execução do projeto, pode ser definida livremente entre o bolsista, o orientador e o supervisor empresarial, desde que o bolsista cumpra todas as obrigações do curso de pós-graduação ao qual está vinculado na ICT e as metas do projeto.

A ICT deverá realizar seminários de acompanhamento do Programa, preferencialmente anuais e com a participação de pesquisadores externos, bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT do CNPq.

Os bolsistas ITI deverão obrigatoriamente apresentar as atividades desenvolvidas nos projetos nos salões de iniciação tecnológica promovidos pelas ICTs.

O Programa MAI/DAI é um programa institucional, não devendo ser vinculado a um PPG específico.

Além disso, o Programa MAI/DAI não se destina a conceder bolsas de mestrado e doutorado a indivíduos que já tenham um vínculo empregatício com a Instituição Parceira do projeto.

ANEXO II – Plano de Trabalho Programa MAI/DAI

- Conforme determinado na Chamada, a proposta deverá seguir a estrutura deste modelo e todos os itens deverão constar, na ordem determinada.
- É fortemente recomendado que a proposta não tenha mais do que 10 páginas. Deve-se procurar primar pela clareza e objetividade.
- Os dados desta proposta devem ser coerentes com os dados informados no formulário de propostas online, sob pena de desqualificação da proposta. No caso de divergência entre as informações neste anexo e no formulário de submissão da proposta, serão consideradas apenas as informações que constam do formulário.
- Neste modelo, o que está em *itálico* deve ser substituído pelo texto da proposta.
- Não excluir qualquer dos campos deste formulário. Caso não tenha informação a incluir, preencher com "nada a declarar".

1 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

Nome:		Sigla:	
E-mail:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
DDD:	Telefones:		

A Instituição é:		
Faculdade ()	Centro Universitário ()	Universidade ()
Instituto Federal ()	Centro de Pesquisa ()	Outros. Qual? ()

Natureza Jurídica da Instituição:	
a) Pública ()	Privada ()
b) Federal ()	Estadual () Municipal () Outras: ()

2 – REPRESENTANTE INSTITUCIONAL MAI/DAI - RID

Nome:	
Cargo/Função:	
Tel:	E-mail:

Obs: É obrigatório ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes previamente ao envio da proposta.

3 – CAPACIDADE INSTALADA DOS PPGs PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAI/DAI NA ICT NA ATUAL PROPOSTA

3.1 Sobre os PPGs Participantes

Informe a relação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu participantes do Programa MAI/DAI na atual proposta, a qual pode incluir Programas de Mestrado ou Doutorado Profissional, acompanhados do último conceito de avaliação de Mestrado e Doutorado pela CAPES. Inclua mais linhas, caso necessário.

Nome do PPG Participante	Área de Avaliação	Mestrado (Conceito)	Doutorado (Conceito)

Os dados abaixo deverão ser preenchidos considerando o conjunto dos PPGs participantes do Programa MAI/DAI na atual proposta.

3.2 Sobre a Pesquisa na Pós-Graduação

Número de Grupos de Pesquisa Cadastrados no Diretório de Pesquisa do CNPq	
Número de Linhas de Pesquisa desenvolvidas	
Número de doutores envolvidos com a Pesquisa	

3.3 Sobre o Corpo Docente na pós-graduação

	40 horas	20 horas	Menos de 20 horas	Total
Mestres (número)				
Doutores (número)				

3.3.1 Sobre a capacidade de orientação na pós-graduação

Número de orientadores credenciados	
-------------------------------------	--

3.4 Sobre o Corpo Discente na pós-graduação

	Mestrado	Doutorado
Total de estudantes matriculados		

3.4.1 Qual o número de estudantes que ingressam na pós-graduação a cada seleção, em média?

	Quantidade
Mestrado	
Doutorado	

4 – EXPERIÊNCIA DA ICT NA ATUAÇÃO EM ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO, NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, INCLUSIVE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PD&I EM COOPERAÇÃO COM EMPRESAS, ÓRGÃOS DE GOVERNO E/OU ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

4.1 A ICT realizou, nos últimos quatro anos, alguma parceria com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos de PD&I? Sim () Não ()

4.1.1 Caso a resposta seja afirmativa, listar os cinco principais projetos de PD&I executados ou em execução

Título do projeto	Nome da Instituição Parceira	Inovação pretendida/ desenvolvida	Houve contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento da ICT para a instituição parceira?	Vigência (mês/ano) Início e fim	Valor total do projeto (R\$)	Aporte da Instituição Parceira (se houver) (R\$)	Projeto foi apoiado no âmbito do Programa MAI/DAI (S/N)?

4.2 A ICT apoiou, nos últimos quatro anos, a criação, a implementação ou a consolidação de ambientes promotores de inovação, conforme definição do Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação de 2016 (DECRETO Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018)? Sim () Não ()

4.2.1 Em caso afirmativo, descrever essa participação.

Por exemplo, apoio na criação ou implementação de hubs de inovação, parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras entre outros.

5 – INSTITUIÇÃO(ÕES) PARCEIRA(S) DO PROGRAMA MAI/DAI NA ATUAL PROPOSTA

5.1 Listar a(s) Instituição(ões) Parceira(s) que concorda(m) em participar do Programa MAI/DAI

Anexe a(s) respectiva(s) Declaração(ões) de Concordância, conforme modelo do Anexo IV.

Nome da Instituição Parceira.	Atividade Econômica (CNAE), caso se aplique	Porte da Empresa, conforme item 8.3.1.1 (caso se aplique)	Projeto a ser desenvolvido com a ICT (até 20 palavras)	A Instituição Parceira já executou algum projeto em cooperação com a ICT?	Produto(s) ou Processo(s) a ser(em) desenvolvido(s) ou melhorado(s) a partir da parceria com a ICT	Nº bolsas apoiadas pela Instituição Parceira ^a			Contrapartida Prevista pela Instituição Parceira		Detalhamento da contrapartida econômica (se houver)
						GM	GD	PDI	Financeira ^b (R\$)	Econômica ^c Valor Monetário (R\$)	

a) Para cada bolsa apoiada, deve-se prever uma contrapartida mínima de R\$ 30.000,00 para doutorado (GD), R\$ 15.000,00 para mestrado (GM) e R\$ 10.000,00 para pós-doutorado empresarial (PDI).

b) No caso de contrapartida financeira, a qual deverá ser de pelo menos 50% da contrapartida mínima exigida, apenas para empresas de médio e grande porte, considerando todas as bolsas solicitadas para usufruto junto à Instituição Parceira, não poderão ser contabilizadas como parte do valor mínimo de contrapartida eventuais despesas relativas à taxa de administração exigida pela Fundação de Apoio. São consideradas médias e grandes empresas aquelas com renda anual superior a R\$ 4,8 milhões, conforme classificação adotada pelo BNDES.

c) Caso parte da contrapartida seja econômica, deve-se detalhar a natureza (material permanente, material de consumo e/ou despesas de custeio) e o valor monetário (VM) correspondente.

c.1) Para equipamentos de uso não exclusivo no projeto, o valor monetário (VM) deve corresponder a soma do custo de manutenção e calibração anual ($C_{mc,ano}$), dividido pela quantidade de horas utilizadas no ano (1.440 horas) e multiplicado pela quantidade de horas dedicadas ao projeto no ano ($H_{proj,ano}$). Considera-se um total de 1.440 horas úteis de utilização no ano (jornada de 8 horas por 20 dias úteis, descontando-se 25% de horas para preparo e demais paradas técnicas do equipamento).

$$VM = (C_{mc,ano} / 1.440) * H_{proj,ano}$$

c.2) Para equipamentos de uso exclusivo no projeto, o valor monetário (VM) deve corresponder ao valor de compra dos equipamentos e poderão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT.

c.3) Não será aceita contrapartida econômica em homem-hora.

5.2 Histórico dos Principais Projetos de PD&I da(s) Instituição(ões) Parceira(s) citadas na tabela 5.1, nos últimos quatro anos (encerrados ou em andamento). Repetir a tabela para cada Instituição Parceira participante.

Nome da Instituição Parceira:					
Título do Projeto	Inovação pretendida ou desenvolvida	ICT Participante (se houver)	Vigência (mês/ano) Início e fim*	Descreva a importância do projeto para a Instituição Parceira (até 20 palavras)	O projeto foi realizado no âmbito do Programa MAI/DAI?

* Caso o projeto esteja em andamento, informar apenas a data em que iniciou.

6– RESUMO DA PROPOSTA

Apresente a estratégia institucional para o Programa, descrevendo os objetivos, metodologia, metas, indicadores, resultados esperados, critérios de seleção dos bolsistas e estratégias de atração e captação das Empresas. Pode-se descrever brevemente as linhas e temas em que serão desenvolvidos os projetos associados às bolsas solicitadas.

7– GRAU DE INOVAÇÃO E POTENCIAL DE IMPACTO DOS RESULTADOS

Descreva o grau de inovação e potencial de impacto dos resultados, sob o ponto de vista científico, tecnológico, econômico e socioambiental para a região e o País.

8– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Apresentar as etapas/atividades do projeto, bem como os respectivos prazos previstos para sua execução. Sugestão: usar um gráfico de Gantt.

9– ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTALADA PARA A GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MAI/DAI PELA ICT

9.1 Estrutura administrativa para execução do Programa MAI/DAI

Descreva, resumidamente, a estrutura administrativa a ser disponibilizada pela ICT para a governança e execução do Programa MAI/DAI, incluindo a unidade da ICT responsável pela gestão e acompanhamento do programa.

9.2 A Instituição possui Política de Inovação aprovada e vigente, conforme Art 15-A da Lei nº13.243 de 11 de janeiro de 2016? Sim () Não ()

9.2.1 A Instituição possui uma diretriz de Propriedade Intelectual (PI) na sua Política de Inovação, conforme conforme Art 15-A da Lei nº13.243 de 11 de janeiro de 2016? Sim () Não ()

9.2.2 Em caso afirmativo, descreva como sua Política de Inovação está formalizada, incluindo a diretriz para a gestão da propriedade intelectual, podendo indicar link de acesso ao instrumento legal da Política (ex: site), se houver.

9.3 A Instituição possui Núcleo de Inovação Tecnológica conforme Art. 16 da Lei nº13.243 de 11 de janeiro de 2016? Sim () Não ()

9.3.1 Em caso afirmativo, indicar o nome, link de site (se houver) e principais ações desenvolvidas pelo NIT (por exemplo, as proteções requeridas e concedidas; os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrado), justificando a importância da bolsa de apoio para o NIT, caso tenha solicitado.

9.4 Acompanhamento do Programa MAI/DAI pela ICT

Descreva como a instituição pretende fazer o acompanhamento e a avaliação do Programa MAI/DAI ao longo de sua execução.

10– DISSEMINAÇÃO DOS RESULTADOS PARA A SOCIEDADE

Descreva as estratégias de disseminação dos resultados para a sociedade (plano de divulgação científica), considerando os parâmetros para cumprimento das metas.

ANEXO III – Declaração Institucional do Representante MAI/DAI

(Utilizar papel timbrado da ICT)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE INSTITUCIONAL

Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026

Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação - MAI/DAI

Declaramos para os devidos fins que a (Nome da ICT/Sigla), CNPJ nº , indica (Nome do Representante Institucional), CPF nº , (cargo/lotação na ICT), como seu Representante Institucional para participação na Chamada Pública CNPq/CAPES Nº 30/2026 – Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI, comprometendo-se ao cumprimento das diretrizes e obrigações previstas nessa Chamada.

Declaramos que (Nome do Representante Institucional) possui vínculo formal com (Nome da ICT/Sigla), conforme item 5.2.1.1 dessa Chamada.

Local e data.

Atenciosamente,

Nome do dirigente máximo da ICT Cargo
Nome da ICT/Sigla

ANEXO IV – Carta de Concordância da Instituição Parceira

(Utilizar papel timbrado da empresa, do órgão de governo ou da entidade do terceiro setor)

CARTA DE CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026

Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI

Declaramos para os devidos fins que a (Nome da Instituição/sigla), CNPJ nº , tem plena concordância com a sua participação na Chamada Pública CNPq/CAPES Nº 30/2026 – Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI, como Instituição Parceira da (Nome da ICT/sigla), comprometendo-se ao cumprimento das diretrizes e obrigações previstas nesta Chamada.

Declaramos ainda que a (Nome da Instituição/sigla) compromete-se com a contrapartida especificada abaixo, caso a proposta seja aprovada pelo CNPq.

Nº bolsas apoiadas pela Instituição			Contrapartida Prevista pela Instituição	
GM	GD	PDI	Financeira (R\$)	Econômica Valor Monetário (R\$)
Total				

Local e data.

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo

Nome da Instituição/Sigla

ANEXO V – Termo de Compromisso do Bolsista de Doutorado CAPES

Eu, **#NOME CANDIDATO#**, portador(a) do documento nº **#CPF_OU_DOCUMENTO_ESTRANGEIRO#**, residente e domiciliado(a) à **#LOGRADOURO NUMERO COMPLEMENTO CANDIDATO#**, bairro **#BAIRRO CANDIDATO#**, cidade de **#CIDADE CANDIDATO#** - **#UF CANDIDATO#**, CEP **#CEP CANDIDATO#**, vinculado(a) ao Projeto nº **#NUMERO_PROCESSO_PAIS#**, pelo período de **#INICIO BOLSA#** a **#FIM BOLSA#**, comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no âmbito do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação (MAI/DAI), a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Estar devidamente matriculado em Programa de Pós-Graduação, no nível correspondente à bolsa concedida.
 2. Assegurar, junto ao Programa de Pós-Graduação, que meus dados estejam atualizados na Plataforma Sucupira, previamente à solicitação da bolsa.
 3. Dedicar-me às atividades previstas no plano de trabalho do projeto aprovado, observando as normas da CAPES, do Programa de Pós-Graduação e da instituição promotora.
 4. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso.
 5. Observar as normas da CAPES relativas ao exercício de atividade remunerada, ao acúmulo de vínculos, bolsas, auxílios e demais benefícios concedidos por agências de fomento, conforme a regulamentação vigente.
 6. Registrar, no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), os dados bancários, em tempo hábil, para o pagamento das mensalidades.
 7. Elaborar o Relatório de Atividades do Bolsista, conforme modelo disponibilizado pela CAPES, submetê-lo à aprovação do Coordenador do Projeto em até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa e anexá-lo ao Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).
 8. Apresentar, quando solicitado, comprovante de todas as informações constantes do currículo.
 9. Mencionar a expressão **"Bolsista CAPES/Brasil"** nas publicações, trabalhos técnicos, científicos, patentes ou quaisquer produtos resultantes das atividades desenvolvidas com apoio da bolsa.
 10. Comunicar imediatamente ao Coordenador do Projeto qualquer alteração em sua situação acadêmica, profissional ou cadastral que possa interferir na manutenção da bolsa ou no cumprimento das obrigações previstas no Edital e nas normas da CAPES.
 11. Cumprir as obrigações previstas neste Termo de Compromisso, no Edital, nas normas do Programa de Pós-Graduação e nos atos normativos da CAPES aplicáveis à bolsa.
 12. Restituir à CAPES os valores recebidos indevidamente, nos casos previstos na legislação, no Edital e nas normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
 13. Declaro estar ciente de que a concessão e manutenção da bolsa observarão as disposições do Edital, das Portarias da CAPES e demais normas aplicáveis, inclusive aquelas que vierem a substituí-las ou atualizá-las durante a vigência da bolsa.
 14. Declaro que todas as informações prestadas para concessão da bolsa são verdadeiras, responsabilizando-me, na forma da legislação aplicável, pela veracidade das informações apresentadas.
- Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância das obrigações acima poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, bem como a obrigação de restituir à CAPES os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais cabíveis.